



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2010

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando disciplinar a rotina para apresentação de atestados e posteriores encaminhamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos,

DETERMINA

Art. 1.º Para serem considerados válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos encaminhados devem ser de incapacidade laboral ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo as disposições da Lei Municipal nº 3.443/2002.

Parágrafo único. Os atestados devem conter, obrigatoriamente, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional responsável pelo atendimento do servidor e CID da doença, não sendo considerados atestados de outras naturezas ou outras espécies de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2.º Em razão da lei municipal, em que proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Os atestados de incapacidade laboral que denote afastamento de até 01 (um) dia deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão, com visto da chefia imediata.

II - Nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 02 (dois) dias ou mais, o atestado do profissional responsável deve ser visado pelo Médico do Município e pela chefia imediata, e deverá ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da emissão.

Art. 3.º Os encaminhamentos devem obedecer os prazos estabelecidos acima para possibilitar a anotação junto à ficha funcional do servidor, bem como para inclusão na folha de pagamento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos acarretará em descontos relativos aos dias de falta, caracterizando, dessa forma, faltas injustificadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal